

PROCESSO N.º : 2016000882  
INTERESSADO : DEPUTADO SANTANA GOMES  
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual em Comemoração ao Movimento de Bandas e Fanfarras.



## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Santana Gomes, instituindo o Dia Estadual em Comemoração ao Movimento de Bandas e Fanfarras, a ser realizado, anualmente, no dia 4 de abril.

A justificativa menciona que a música é um fenômeno universal, presente na história de todos os povos e civilizações, desde seus primórdios. Uma das formas de manifestação musical é por bandas e fanfarras. No século passado, elas tinham uma função de lazer, comum em coretos e praças como forma de fruição da arte. Atualmente, tem relevante importância pedagógica, sobrevivendo várias bandas e fanfarras escolares.

No Estado de Goiás, há mais de 300 (trezentas) bandas e fanfarras, públicas e privadas. Nesse contexto, surge a necessidade de propor ações para fortalecer esse movimento, fortalecendo a memória desse grupos musicais no Estado de Goiás.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (§ 1º do art. 20 da Constituição do Estado), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 31 DE MARÇO DE 2016.*

*Institui o Dia Estadual em Comemoração ao Movimento de Bandas e Fanfarras.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual em Comemoração ao Movimento de Bandas e Fanfarras, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de abril.*

*Art. 2º O Dia Estadual em Comemoração ao Movimento de Bandas e Fanfarras tem por objetivo divulgar, conscientizar, resgatar e valorizar a memória musical das bandas e fanfarras no Estado de Goiás.*

*Art. 3º Os órgãos da Administração Pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições o fomento de atividades culturais poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para comemorar o dia de que trata esta Lei, homenageando o movimento de bandas e fanfarras no Estado de Goiás.*

*Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo poderão manter mapeamento das bandas e fanfarras existentes no Estado de Goiás.*

*Art. 4º O dia instituído por esta Lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do Estado.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES, em        de        de 2016.”*

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Maio de 2016.

  
DEPUTADO  
RELATOR